



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.568/98

Altera dispositivos da Lei nº 1.257/90 – Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 142 da Lei nº 1.257/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142 – O imposto territorial urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terrenos, sem construção, localizados na zona urbana do Município.”

Art. 2º - O artigo 155 da Lei nº 1.257/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 – O imposto será cobrado na base de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal da edificação ou construção, com a inclusão do terreno.”

Art. 3º - O artigo 287 da Lei nº 1.257/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 287 – Para os efeitos deste Código, todas as cobranças serão feitas em UFIR – Unidade Fiscal de Referência -, índice estipulado pelo Governo Federal, mensalmente ou em outro prazo qualquer.

Parágrafo único – A UFIR poderá ser substituída por outro índice, desde que a substituição seja fixada pelo Governo Federal.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de dezembro de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

